



Processo nº: E-12/003.661/2013
Autuação: 07/11/2013
Concessionária: CEG
Assunto: Atualização de tarifa de Gás natural e GLP,
com vigência a partir de 07/12/2013.
Sessão Regulatória: 28 de novembro de 2013

RELATÓRIO

O processo em análise foi iniciado em razão da CARTA DIRPIR 061/13, de 05/11/2013.

Na referida correspondência, endereçada ao presidente desta AGENERSA, a Concessionária CEG comunica que a partir de 07/12/2013 estará praticando as tarifas de GLP e Gás Natural conforme demonstrado nos anexos por ela juntados¹.

A Concessionária solicita que tais informações não sejam tornadas públicas e informa que estará efetuando a publicação do comunicado da atualização de das tarifas nos dias 05/11/2013, nos jornais "O DIA" e "JORNAL DO COMMERCIO".

À fl. 43/45 a CEG, para comprovar a veiculação das novas tarifas, junta "clipping" das publicações do dia 05/11/2013 (com retificação no "JORNAL DO COMMERCIO" em 07/11/2013), dos jornais supracitados.

Através da Nota Técnica CAPET nº 135/2013², a Câmara Técnica, na análise da revisão imediata da tarifa, informa que *"conforme disposto no contrato de concessão, cláusula sétima, o critério adotado para fixação de tarifas foi o da tarifa limite (também*

¹ Anexos I, II, III, IV e V, às fls. 11 a 46, com os novos valores tarifários, os valores de custo e tributos e a metodologia de cálculo aplicada.

² Fls. 52/56.



Secretaria de Estado da Casa Civil
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio De Janeiro
 Gabinete do Conselheiro Roosevelt Brasil Fonseca

conhecido como "price cap"); "o sistema de "tarifa limite" implica fixar um limite máximo para a tarifa, visando proteger o consumidor do poder dos monopólios naturais de impor preços maiores que aqueles praticados sob regime de concorrência, fazendo com que as concessionárias atuem como se estivessem sob regime de competição"; que "este regime tarifário evita excessos típicos de monopólio e incentiva as empresas a buscarem maior eficiência operacional, usufruindo, assim, dos ganhos de produtividade que obtiverem nos períodos que antecedem as revisões quinquenais (...)".

Ainda em sua análise, a CAPET transcreve as condições de reajuste e revisão de tarifas previstas no instrumento concessivo, afirmando que "(...) o disposto no Contrato de Concessão da CEG, cláusula sétima, parágrafos 14, 16 e 17, objetiva proporcionar ao concessionário a possibilidade de efetuar os ajustes na tarifa mantendo-se o equilíbrio econômico-financeiro do negócio".

Em conclusão, informa que "esta CAPET procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG para o Gás Natural e GLP, encaminhados através das correspondências DIRPIR-061/13", apresentando os resultados alcançados para vigorarem a partir de 07/12/2013, como segue:

Tarifas CEG		
Data Vigência		07/12/2013
Custo do Gás Res/Com		0,49897
Custo do Gás Demais		0,72510
Custo GLP Res.		2,18266
Custo GLP Ind		1,95207
Fator Impostos + Tx Regulação		0,78360
Fator Impostos GLP R+ Tx Reg		0,99500
Fator Impostos GLP I+ Tx Reg		0,87560
IGP-M		
Categoria	Faixas de consumo	Tarifa
	m3/mês	R\$/m3
Residencial	0 - 7	3,9187
	8 - 23	5,2274
	24 - 83	6,4261
	acima de 83	6,8061





Secretaria de Estado da Casa Civil
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio De Janeiro
 Gabinete do Conselheiro Roosevelt Brasil Fonseca

Comercial	0 - 200	5,8889
	201 - 500	5,3154
	501 - 2.000	5,0306
	2.001 - 20.000	4,7634
	20.001 - 50.000	4,2694
	acima de 50.000	3,4471
Climatização	0 - 200	3,9535
	201 - 5.000	2,2824
	5.001 - 20.000	2,0194
	20.001 - 70.000	1,6571
	70.001 - 120.000	1,5152
	120.001 - 300.000	1,3636
	300.001 - 600.000	1,1843
	600.001 - 1.500.000	1,1796
acima de 1.500.000	1,1666	
Cogeração	0 - 200	3,9535
	201 - 5.000	2,2824
	5.001 - 20.000	2,0194
	20.001 - 70.000	1,6571
	70.001 - 120.000	1,5152
	120.001 - 300.000	1,3636
	300.001 - 600.000	1,1843
	600.001 - 1.500.000	1,1796
acima de 1.500.000	1,1666	
GNV	faixa única	1,1229
Petroquímico	faixa única	0,9621
Industrial	0 - 200	3,9535
	201 - 2.000	2,2824
	2.001 - 10.000	2,0194
	10.001 - 50.000	1,6571
	50.001 - 100.000	1,5152
	100.001 - 300.000	1,3636
	300.001 - 600.000	1,1843
	600.001 - 1.500.000	1,1796
	1.500.001 - 3.000.000	1,1666
	3.000.001 - 15.000.000	1,1221
> 15.000.000	1,1221	
Termelétrica	$T = \left[\frac{31,470 + 0,286}{(c+40)^{2,5}} \times \frac{R}{26,81} \times \text{IGP-Mn} \times 1,11320858 \times 1,02 \times 1,0379 \times 1,0379 \right] + \text{CG}$ <p>Onde T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de junho de 2000, equivalente a 183,745 CG = Preço de compra do gás natural que será determinado caso a caso em função dos contratos de compra específicos para cada usina</p>	
GLP	residencial (R\$/kg)	4,4360
	Industrial (R\$/Kg)	4,6545



Secretaria de Estado da Casa Civil
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio De Janeiro
 Gabinete do Conselheiro Roosevelt Brasil Fonseca

Consumidor Livre		
Petroquímico	faixa única	0,0289
Industrial	0 - 200	2,3730
	201 - 2.000	1,0635
	2.001 - 10.000	0,8573
	10.001 - 50.000	0,5734
	50.001 - 100.000	0,4623
	100.001 - 300.000	0,3434
	300.001 - 600.000	0,2030
	600.001 - 1.500.000	0,1994
	1.500.001 - 3.000.000	0,1891
	3.000.001 - 15.000.000	0,1542
	> 15.000.000	0,1542
Termelétrica	$T = \frac{[(31,470 + 0,286) \times R \times \text{IGP-Mn} \times 1,11320858 \times 1,02 \times 1,0379 \times 1,0379]}{(c+40)^{2,8}} \times 26,81 \times \text{IGP-Mo}$ <p>Onde T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de junho de 2000, equivalente a 183,745</p>	

Às fls. 57/59 consta o Parecer da Procuradoria, informando que "a revisão tarifária extraordinária além de estar amparada no contrato de concessão, também tem fulcro no artigo 5º. da Lei Estadual nº. 2.752 de 1997."

O referido parecer atesta a tempestividade da publicação dos reajustes tarifários pela Concessionária, opinando "pelo implemento da revisão tarifária extraordinária, com fundamento na condição prevista na Cláusula Sétima, §14º do Contrato de Concessão, e nos termos da Lei Estadual nº. 2.752 de 1997, e com os valores apresentados pela CAPET, na NT. 135/2013 de fls. 52/55."

Recebido os autos neste Gabinete em 13/11/2013, tendo em vista sua distribuição à minha Relatoria pela Resolução 401/2013³, foram encaminhados à SECEX para disponibilização de cópia do feito à Concessionária.

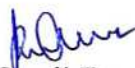
³ Fls. 71.



Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio De Janeiro
Gabinete do Conselheiro Roosevelt Brasil Fonseca

Instada a se manifestar⁴, a Concessionária esclarece em suas razões finais que *"tendo por vista que os cálculos e as proposições de reajuste apresentados pela Concessionária foram devidamente ratificados pela CAPET (fls. 52-55), como também pela douta Procuradoria da AGENERSA (fls. 57-59), esta CEG entende que não subsiste qualquer óbice para a ordeira aprovação do reajuste das tarifas de gás em questão e assim aguarda o deferimento."*

É o relatório.


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro Relator

⁴ OFÍCIO/AGENERSA/RB nº 193/2013.



Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio De Janeiro
Gabinete do Conselheiro Roosevelt Brasil Fonseca

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003.661/2013

Data 07/11/2013 fls.: 19

Rubrica ORB

Processo nº:	E-12/003.661/2013
Autuação:	07/11/2013
Concessionária:	CEG
Assunto:	Atualização de tarifa de Gás natural e GLP, com vigência a partir de 07/12/2013.
Sessão Regulatória:	28 de novembro de 2013

VOTO

O processo em análise foi iniciado tendo em vista a CARTA DIRPIR 061/13, de 05/11/2013.

Na referida correspondência, endereçada ao presidente desta AGENERSA, a Concessionária CEG comunica que a partir de 07/12/2013 estará praticando as tarifas de GLP e Gás Natural conforme demonstrado no anexo por ela juntado¹, requerendo, em razões finais, o implemento da revisão tarifária extraordinária.

Após análise acerca da revisão da tarifa, a CAPET, por meio da Nota Técnica nº 135/2013, informa que "*procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG para o Gás Natural e GLP, encaminhados através das correspondências DIRPIR-061/13*", e apresenta, ao final, os resultados alcançados para vigorarem a partir de 07/12/2012.

A Procuradoria, uníssona com a Câmara de Política Econômica e Tarifária, opina, em síntese, pela implementação da revisão tarifária extraordinária.

¹ Anexos I, II, III, IV e V, às fls. 11/29.



Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio De Janeiro
Gabinete do Conselheiro Roosevelt Brasil Fonseca

Processo nº E-12/003.661/2013
Data 07/11/2013 Fís.: 80
Rubrica RB

Dito isso, entendo que a decisão deve ser no sentido de homologar, na forma dos cálculos da CAPET, a revisão tarifária extraordinária. Até porque a CEG cumpriu o disposto no §14º da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão, porquanto ocorreu o aviso prévio de 30 (trinta) dias, cientificando os usuários da data de alteração das tarifas, conforme comprova a juntada de "clipping" das publicações do dia 05/11/2013 nos jornais "O DIA" e "JORNAL DO COMMERCIO" (com retificação em 07/11/2013).

Antes, porém, de propor ao Conselho - Diretor a decisão a que faz jus a Concessionária, deve ser ressaltado que os cálculos efetuados pela CAPET observaram a variação do preço do gás sobre a tabela tarifária anterior à que foi aprovada no processo da 3ª Revisão Quinquenal de Tarifas da CEG, este último votado na Sessão Regulatória de 29/10/2013.

Nesse passo, a CAPET deveria ter adequadamente a pretendida atualização aos pressupostos aprovados pela 3ª Revisão Quinquenal de Tarifas da CEG, não fosse a notícia de que a Deliberação nº. 1795/2013, referente a essa Revisão Quinquenal, encontra-se suspensa por força da decisão exarada nos autos do processo judicial nº. 0053474 - 27.2013.8.19.0000.

Assim, a proposição a seguir deverá ser semelhante à já proferida por este Conselho - Diretor em 30/10/2013 nos processos E-12/003.596/2013 e E-12/003.595/2013, feitos² que trataram da atualização de tarifas de GLP da CEG RIO e CEG, observando-se que, para a revisão tarifária nesses autos, a CAPET também considerou tabela anterior àquela aprovada no processo da 3ª Revisão Quinquenal.

Do exposto, e considerando que esta Agência enviou à ALERJ o Ofício AGENERSA/PRESI/SECEX Nº 149/2013, em atenção à Lei Estadual nº 5.619/2009, proponho ao Conselho - Diretor:

Art. 1º. Homologar a atualização de Tarifas de Gás Natural e GLP da CEG, com vigência a partir de 07/12/2013, como segue:

² De relatoria do i. Conselheiro Luigi Eduardo Troisi.



Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio De Janeiro
Gabinete do Conselheiro Roosevelt Brasil Fonseca

Tarifas CEG		
Data Vigência		07/12/2013
Custo do Gás Res/Com		0,49897
Custo do Gás Demais		0,72510
Custo GLP Res.		2,18266
Custo GLP Ind		1,95207
Fator Impostos + Tx Regulação		0,78360
Fator Impostos GLP R+ Tx Reg		0,99500
Fator Impostos GLP I+ Tx Reg		0,87560
IGP-M		
Categoria	Faixas de consumo	Tarifa
	m3/mês	R\$/m3
Residencial	0 - 7	3,9187
	8 - 23	5,2274
	24 - 83	6,4261
	acima de 83	6,8061
Comercial	0 - 200	5,8889
	201 - 500	5,3154
	501 - 2.000	5,0306
	2.001 - 20.000	4,7634
	20.001 - 50.000	4,2694
	acima de 50.000	3,4471
Climatização	0 - 200	3,9535
	201 - 5.000	2,2824
	5.001 - 20.000	2,0194
	20.001 - 70.000	1,6571
	70.001 - 120.000	1,5152
	120.001 - 300.000	1,3636
	300.001 - 600.000	1,1843
	600.001 - 1.500.000	1,1796
acima de 1.500.000	1,1666	
Cogeração	0 - 200	3,9535
	201 - 5.000	2,2824
	5.001 - 20.000	2,0194
	20.001 - 70.000	1,6571
	70.001 - 120.000	1,5152
	120.001 - 300.000	1,3636
	300.001 - 600.000	1,1843
	600.001 - 1.500.000	1,1796
acima de 1.500.000	1,1666	
GNV	faixa única	1,1229
Petroquímico	faixa única	0,9621
Industrial	0 - 200	3,9535
	201 - 2.000	2,2824
	2.001 - 10.000	2,0194
	10.001 - 50.000	1,6571

Handwritten signature



Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio De Janeiro
Gabinete do Conselheiro Roosevelt Brasil Fonseca

	50.001 - 100.000	1,5152
	100.001 - 300.000	1,3636
	300.001 - 600.000	1,1843
	600.001 - 1.500.000	1,1796
	1.500.001 - 3.000.000	1,1666
	3.000.001 - 15.000.000	1,1221
	> 15.000.000	1,1221
Termelétrica	$T = \left[\frac{31,470 + 0,286}{(c+40)^{2,8}} \times \frac{R}{26,81} \times \text{IGP-Mn} \times 1,11320858 \times 1,02 \times 1,0379 \times 1,0379 \right] + \text{CG}$ <p>Onde T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de junho de 2000, equivalente a 183,745 CG = Preço de compra do gás natural que será determinado caso a caso em função dos contratos de compra específicos para cada usina</p>	
GLP	residencial (R\$/kg)	4,4360
	Industrial (R\$/Kg)	4,6545
Consumidor Livre		
Petroquímico	faixa única	0,0289
Industrial	0 - 200	2,3730
	201 - 2.000	1,0635
	2.001 - 10.000	0,8573
	10.001 - 50.000	0,5734
	50.001 - 100.000	0,4623
	100.001 - 300.000	0,3434
	300.001 - 600.000	0,2030
	600.001 - 1.500.000	0,1994
	1.500.001 - 3.000.000	0,1891
	3.000.001 - 15.000.000	0,1542
	> 15.000.000	0,1542
Termelétrica	$T = \left[\frac{31,470 + 0,286}{(c+40)^{2,8}} \times \frac{R}{26,81} \times \text{IGP-Mn} \times 1,11320858 \times 1,02 \times 1,0379 \times 1,0379 \right] + \text{CG}$ <p>Onde T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de junho de 2000, equivalente a 183,745</p>	

Art. 2º. Determinar que a CAPET, no prazo de 10 (dez) dias, recalcule as tarifas objeto do presente, de acordo com os pressupostos aprovados pela 3ª Revisão Quinquenal de Tarifas Limite da Concessionária CEG.



Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio De Janeiro
Gabinete do Conselheiro Roosevelt Brasil Fonseca

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003.661/2013

Data 07/11/2013 FLS: 83

Publica ORB

Art. 3º. Determinar que a Concessionária CEG publique as novas tarifas recalculadas e, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação, encaminhe a comprovação a esta Agência Reguladora.

Art. 4º. Considerar suspensos os efeitos dos arts. 2º e 3º acima, enquanto vigorarem os efeitos da decisão proferida no âmbito do processo judicial nº. 0053474 - 27.2013.8.19.0000.

Assim voto.

Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro Relator

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO CONSELHO DIRETOR
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013**

CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO DE TARIFA DE GÁS NATURAL E GLP, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 07/12/2013.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório E-12/003.661/2013, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a atualização de Tarifas de Gás Natural e GLP da CEG, com vigência a partir de 07/12/2013, como segue:

Tarifas CEG	
Data Vigência	07/12/2013
Custo do Gás Res/Com	0,49897
Custo do Gás Demais	0,72510
Custo GLP Res.	2,18266
Custo GLP Ind	1,95207
Fator Impostos + Tx Regulação	0,78360
Fator Impostos GLP R+ Tx Reg	0,99500
Fator Impostos GLP I+ Tx Reg	0,87560
IGP-M	

Serviço Público
Processo nº E-12/003.661/2013
Data 07/11/2013
Rubrica RB
89



Categoria	Faixas de consumo	Tarifa
	m3/mês	RS/m3
Residencial	0 - 7	3,9187
	8 - 23	5,2274
	24 - 83	6,4261
	acima de 83	6,8061
Comercial	0 - 200	5,8889
	201 - 500	5,3154
	501 - 2.000	5,0306
	2.001 - 20.000	4,7634
	20.001 - 50.000	4,2694
	acima de 50.000	3,4471
Climatização	0 - 200	3,9535
	201 - 5.000	2,2824
	5.001 - 20.000	2,0194
	20.001 - 70.000	1,6571
	70.001 - 120.000	1,5152
	120.001 - 300.000	1,3636
	300.001 - 600.000	1,1843
	600.001 - 1.500.000	1,1796
acima de 1.500.000	1,1666	
Cogeração	0 - 200	3,9535
	201 - 5.000	2,2824
	5.001 - 20.000	2,0194
	20.001 - 70.000	1,6571
	70.001 - 120.000	1,5152
	120.001 - 300.000	1,3636
	300.001 - 600.000	1,1843
	600.001 - 1.500.000	1,1796
acima de 1.500.000	1,1666	

Serviço Público Estadual
 Processo nº E-12/002:661/2013
 Data de 14/12/2013 às: 8:5
 Rubrica: OKB

GNV	faixa única	1,1229
Petroquímico	faixa única	0,9621
Industrial	0 - 200	3,9535
	201 - 2.000	2,2824
	2.001 - 10.000	2,0194
	10.001 - 50.000	1,6571
	50.001 - 100.000	1,5152
	100.001 - 300.000	1,3636
	300.001 - 600.000	1,1843
	600.001 - 1.500.000	1,1796
	1.500.001 - 3.000.000	1,1666
	3.000.001 - 15.000.000	1,1221
	> 15.000.000	1,1221
Termelétrica	$T = \left[\frac{31.470 + 0,286}{(c+40)^{2,8}} \times R \times IGP-Mn \times 1,11320858 \times 1,02 \times 1,0379 \times 1,0379 \right] + CG$ <p>26,81 IGP-Mo</p> <p>Onde</p> <p>T = Tarifa</p> <p>c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais</p> <p>R = Fator redutor cujo valor máximo é 1</p> <p>IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior</p> <p>IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de junho de 2000, equivalente a 183,745</p> <p>CG = Preço de compra do gás natural que será determinado caso a caso em função dos contratos de compra específicos para cada usina</p> <p>Notas</p> <ul style="list-style-type: none"> - A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo. - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C. 	

Serviço Público Estadual
 Processo nº E-121/003.661/2013
 Data 07/11/2013
 Rubrica: Q8
 419: 86



	- As Tarifas são aplicadas em cascata, ou seja, aplicam-se progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas. - As Tarifas acima não contemplam os tributos incidentes.	
GLP	residencial (R\$/kg)	4,4360
	Industrial (R\$/Kg)	4,6545
Consumidor Livre		
Petroquímico	faixa única	0,0289
Industrial	0 - 200	2,3730
	201 - 2.000	1,0635
	2.001 - 10.000	0,8573
	10.001 - 50.000	0,5734
	50.001 - 100.000	0,4623
	100.001 - 300.000	0,3434
	300.001 - 600.000	0,2030
	600.001 - 1.500.000	0,1994
	1.500.001 - 3.000.000	0,1891
	3.000.001 - 15.000.000	0,1542
> 15.000.000	0,1542	
Termelétrica	$T = \frac{[(31,470 + 0,286) \times R \times \text{IGP-Mn} \times 1,11320858 \times 1,02 \times 1,0379 \times 1,0379]}{(c+40)^{2,8}} \times 26,81 \times \text{IGP-Mo}$ <p>Onde</p> <p>T = Tarifa</p> <p>c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais</p> <p>R = Fator redutor cujo valor máximo é 1</p> <p>IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior</p> <p>IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de junho de 2000, equivalente a 183,745</p> <p>Notas</p> <p>- A conta mínima corresponderá ao limite superior da</p>	

Publico Estadual
 07/11/2012
 E-121003 661,2013
 87

[Handwritten signatures and initials]

Serviço Público Estadual
Processo nº E/12/003.661/2013
Data 02/11/2013
Rubrica RB

primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo.

- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C.

- As Tarifas são aplicadas em cascata, ou seja, aplicam-se progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.

- As Tarifas acima não contemplam os tributos incidentes.

Art. 2º - Determinar que a CAPET, no prazo de 10 (dez) dias, recalcule as tarifas objeto do presente, de acordo com os pressupostos aprovados pela 3ª Revisão Quinquenal de Tarifas Limite da Concessionária CEG.

Art. 3º - Determinar que a Concessionária CEG publique as novas tarifas recalculadas e, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação, encaminhe a comprovação a esta Agência Reguladora.

Art. 4º - Considerar suspensos os efeitos dos arts. 2º e 3º acima, enquanto vigorarem os efeitos da decisão proferida no âmbito do processo judicial nº. 0053474 - 27.2013.8.19.0000.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.


Rio de Janeiro, 28 de Novembro de 2013


JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro - Presidente


LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro


MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro


ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro - Relator